

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº14, de 2019)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de determinar a homologação de rescisão contratual por entidade sindical no caso de empregado com mais de um ano de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 477. ....  
.....

§ 11. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato, sem ônus para empregado ou empregador”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado Leonardo Monteiro